



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ

PARECER JURÍDICO

1) RELATÓRIO:

A Comissão de Licitação da Câmara de Cachoeira do Piriá, através da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ, deliberou, nos autos concernente a contratação objeto do presente TERMO da pessoa jurídica **SF CONSULTT CONSULTORIA E CONTABILIDADE EIRELI ME CNPJ: 17714408/0001-28**, para prestar Serviços de Consultoria e Assessoria Contábil, em favor da Câmara Municipal de Cachoeira do Piriá.

2) FUNDAMENTAÇÃO:

Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Vereadores de Cachoeira do Piriá, diante da solicitação feita pela Digníssima Presidente, através da comissão de licitação, e após detalhada análise do presente Processo Administrativo, comunica que verificou a veracidade das informações, inclusive, concordando com o embasamento formulado pela Comissão de Licitação que determina o art. 24, c/c art. 25, II, c/c o art. 13, III da Lei de nº 8.666/93 como sendo o fundamento para o enquadramento da Dispensa de Licitação, podendo o Chefe do Legislativo promover a respectiva contratação.

3) CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta assessoria jurídica, em seu PARECER, é favorável a contratação deste profissional, com a dispensa do processo licitatório, nos termos do art. 24, da Lei 8.666/93, bastando para tanto, a sua contratação imediata, após a publicação de tal procedimento, observados preços e condições compatíveis com as práticas no ramo de atividade.

.

Cachoeira do Piriá - Pará, 08 de janeiro de 2019.

Assessoria jurídica